



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1355/2017

em 12 de dezembro de 2017

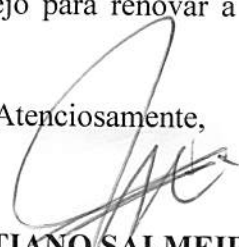
ASSUNTO: Juntada do Impacto financeiro ao PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos a juntada do Impacto Financeiros ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010", encaminhado pelo Ofício nº 1328/2017, do Executivo Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 27/2017

Projeto de Lei nº 22/2017 que estabelece critérios para a concessão de progressão via não acadêmica aos servidores do estatuto do magistério

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NO PPA-2.018 A 2.021

DISCRIMINAÇÕES	PPA 2.018	PPA 2.019	PPA 2.020
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 321.622.400,00	R\$ 337.628.400,00	R\$ 356.074.630,00
EVOLUÇÃO	4,50%	4,98%	5,46%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: Valor da Receita prevista no PPA-2.018 a 2.021 excluindo o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS, e a evolução da RCL foi calculada com a mesma base da Receita prevista no PPA-2.018 A 2.021.

O referido aumento tem a seguinte proporção estimada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.018

JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 125.498,02
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,0390%

EXERCÍCIO DE 2.019

JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 303.573,97
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,0899%

EXERCÍCIO DE 2.020

JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 571.978,07
IMPACTO SOBRE A R.C.L.	0,1606%

Para efeito da folha de pagamento atual, foram considerados os seguintes valores:

FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO/2017, CALCULADA COM ACRÉSCIMO DE 4,50% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020, MULTIPLICADO POR 13,33 (12 MESES SALÁRIO + 13º SALÁRIO + FÉRIAS)

EXERCÍCIO	FOLHA	EVOLUÇÃO (%)
2.018	R\$ 161.941.994,33	4,50%
2.019	R\$ 169.229.384,08	4,50%
2.020	R\$ 176.844.706,36	4,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Conclusivamente, informamos que o Executivo está completamente enquadrado no disposto no artigo 20 inciso III bem como ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este impacto que a pretendida despesa terá nos gastos com pessoal, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

ANO	RCL ESTIMATIVA	ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL JÁ INCLUINDO ACRÉSCIMO.	PERCENTUAL
2.018	R\$ 321.622.400,00	R\$ 162.507.382,35	50,53%
2.019	R\$ 337.628.400,00	R\$ 169.972.848,05	50,34%
2.020	R\$ 356.074.630,00	R\$ 177.856.574,43	49,95%

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Em, 12 de dezembro de 2017

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

ANTONIO DONIZETE C. ALVES
Diretor de Orçamento

MAX ANGELSON MENEZ OLIVIERA
Contador – CRCSP – 1SP119262/0-2
Responsável pela Contabilidade

ANTONIO SENO NETO
Responsável pelo Controle Interno
Matrícula 53567.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 23.157.523-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 260.016.228-33 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento proveniente do Projeto de Lei nº 22/2017 que estabelece critérios para a concessão de progressão via não acadêmica aos servidores do estatuto do magistério, conforme solicitação da Secretaria de Educação, efetuada através do Ofício nº 369/2017-DTA, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Birigui, 12 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

À

Secretaria de Finanças

A/C Digníssimo Secretário

Sr. Adonai Henrique Brum da Silva

Ref. Impacto Financeiro

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes do do projeto de Lei 22/2017, que estabelece criterios para a concessão de progressão via não academica aos servidores do estatuto do magistério, conforme valores abaixo:

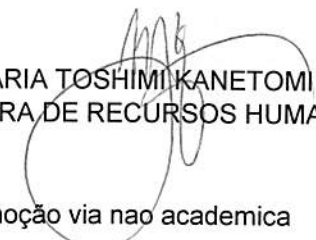
	Exercício	Qtde	Custo Mês
Quantidade de funcionarios	2018	44	8.322,15
Quantidade de funcionarios	2019	68	11.808,75
Quantidade de funcionarios	2020	111	17.798,68

Exercício de 2018	44	125.498,02
Exercício de 2019	112	303.573,97
Exercício de 2020	223	571.978,07

Obs- Foram utilizados para este cálculo á média de progressão de duas referencias para cada servidor, totalizando o percencutal de 6% de aumento.


GENILSON ANTONIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BIRIGUI-SP, 12 DE DEZEMBRO DE 2017


MARIA TOSHIMI KANETOMI
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

D:\MILANI_GERAL\IMPACTO projeto de Lei 22_2017 - promoção via nao academica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

À

Secretaria de Finanças

A/C Digníssimo Secretário

Sr. Adonai Henrique Brum da Silva

Ref. Impacto Financeiro

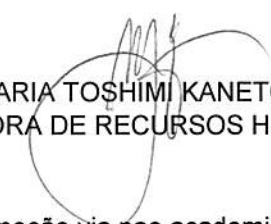
A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes do do projeto de Lei 22/2017, que estabelece criterios para a concessão de progressão via não academica aos servidores do estatuto do magistério, conforme valores abaixo:

	Exercício	Qtde	Custo Mês
Quantidade de funcionarios	2018	44	8.322,15
Quantidade de funcionarios	2019	68	11.808,75
Quantidade de funcionarios	2020	111	17.798,68
Exercício de 2018		44	125.498,02
Exercício de 2019		112	303.573,97
Exercício de 2020		223	571.978,07

Obs- Foram utilizados para este cálculo á média de progressão de duas referencias para cada servidor, totalizando o percencutal de 6% de aumento.


GENILSON ANTONIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

BIRIGUI-SP, 12 DE DEZEMBRO DE 2017


MARIA TOSHIMI KANETOMI
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

D:\MILANI_GERAL\IMPACTO projeto de Lei 22_2017 - promoção via nao academica



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1328/2017

em 5 de dezembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

22 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a valorização dos profissionais do magistério é princípio de matriz constitucional (incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal);

considerando que o artigo 102 da Lei Complementar nº 32/2010 estabelece que a progressão funcional pela via não acadêmica dos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro de Apoio Educacional tem por objetivo a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino público;

considerando que de 2011 a 2015 os resultados obtidos pelo município no Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB) evidenciam que o mecanismo de progressão funcional via não acadêmica tem contribuído para o cumprimento das metas de qualidade da educação, tal como se vê abaixo.

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Birigui	5.4	5.5	6.3	6.3	7.3	7.1	5.4	5.7	6.1	6.3	6.6	6.8	7.0	7.2

considerando que, dentre as políticas adotadas pelo sistema municipal de ensino a valorização da carreira, a motivação dos profissionais da educação e a melhoria dos resultados dos alunos são o fim máximo estampado pelas regulamentações atuais que regem a progressão via não acadêmica;

considerando que, apesar disso, a Secretaria de Negócios Jurídicos emitiu parecer alegando que embora a Lei Complementar nº 32/2010 disponha sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias ao cumprimento da progressão via não acadêmica, isto deve se dar através de lei (em sentido estrito) e não de portaria (norma infralegal);

considerando que o projeto de lei anexo dará maior segurança aos profissionais da educação, pois regulamentará diretamente na lei (em sentido estrito) o direito à progressão funcional e,

considerando que referido projeto de lei não altera, em desfavor dos servidores, os percentuais de concessão da progressão funcional e não contraria o princípio da valorização dos profissionais da educação, tratando-se tão-somente de





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

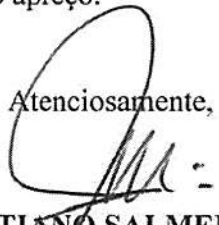
CNPJ 46 151 718/0001-80

ajustar os dispositivos legais à orientação emanada pela Secretaria de Negócios Jurídicos,

submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22 / 17

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.010.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 102 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigui e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 102. A progressão funcional pela via não-acadêmica dos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e do Quadro de Apoio Educacional tem por objetivo a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino público e será concretizada mediante a conjunção de fatores estabelecidos na presente Lei Complementar.

‘§ 1º. O servidor fará jus à progressão funcional pela via não-acadêmica depois de ser submetido a, no mínimo, 05 (cinco) ciclos de avaliação enquanto estiver no efetivo exercício de cargos ou funções públicas do magistério e de apoio educacional.

‘§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, 01 (um) ciclo de avaliação corresponderá ao período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

‘§ 3º. Os ciclos de avaliação dos servidores abrangidos por este artigo terão sempre início em 1º de janeiro do ano subsequente ao ingresso no cargo público, exceto para os servidores já pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal e de Apoio Educacional que, na data da publicação desta lei, já tenham iniciado o período de avaliação.

‘§ 4º. Findado o período de avaliação já iniciado pelos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Público e de Apoio Educacional, a progressão deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias da emissão do relatório funcional, instruído com a documentação obrigatória, e o próximo interstício constituído por 05 (cinco) ciclos de avaliação será iniciado em 1º de janeiro do ano subsequente e assim sucessivamente.

‘§ 5º. Fica assegurado aos profissionais que transitarem entre o seu cargo de provimento efetivo e outro, no caso de nomeação por concurso público para cargo de outra classe ou para exercer funções gratificadas de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor ou qualquer outro cargo ou função em regime



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de substituição ou designação, desde que pertencente à área da educação pública municipal, a contagem ininterrupta de sua pontuação, dentro do interstício de avaliação em que se encontrarem.

‘§ 6º - Somente fará jus à pontuação decorrente dos incisos III, IV e V do artigo 104 desta Seção, o servidor que possuir, no mínimo, 90 (noventa) dias de presença física ao trabalho nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, em locais designados pelo titular da pasta para atividades formativas e educacionais inerentes ao exercício do cargo ou função pública.’

ART. 2º. As alíneas “a” e “b” e o parágrafo 1º do inciso I do artigo 104 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, passam a ter a seguinte redação:

ART. 104. . . .

“I- aperfeiçoamento profissional:

‘a) Conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por curso até o limite máximo de 1(um) curso, no interstício de avaliação;

‘b) Conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou capacitação na área da educação, com duração mínima de 30 (trinta) horas, sendo válido apresentar, exclusivamente, cursos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Birigui ou oriundos de sua parceria/autorização com outras esferas do setor público ou privado: 1,0 (um) ponto por curso até o limite máximo de 5 (cinco) cursos, no interstício de avaliação.

‘§ 1º - Somente terão validade para os fins deste artigo, os cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e/ou capacitação realizados durante o interstício constituído por 05 (cinco) ciclos de avaliação.

.....”

ART. 3º. Os parágrafos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, vigorará com a seguinte redação:

“ART. 104. . . .

.....

II- . . .

‘§ 1º - Revogado.

‘§ 2º - Para apuração da frequência será considerado o período de 1º de janeiro a 15 de dezembro de cada ano.

‘§ 3º - Os servidores que gozarem de licenças e afastamentos sem remuneração, ou ainda, que impliquem na prestação de serviços fora da área da educação pública municipal ou em mandatos classistas ou eletivos, deixarão de receber pontuação por frequência ao trabalho no respectivo ano.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. O parágrafo único do artigo 105 e o artigo 106, da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 105. . . .

.

‘PARÁGRAFO ÚNICO - Aos integrantes da classe de docentes, especialistas em educação e profissionais de apoio educacional, que não tenham usufruído de concurso de remoção ou tenham atingido meta de resultado durante o período estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 102, poderão ser concedidos de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos adicionais para somar-se a sua pontuação total, a critério de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.”

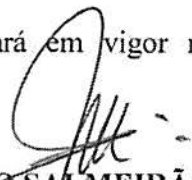
“ART. 106 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta Seção o servidor deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 20/02 a 28 ou 29/02 do ano subsequente ao término do interstício de avaliação, instruído com o relatório de seus 05 (cinco) ciclos de avaliação.

‘§ 1º - O requerimento de progressão funcional será submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, e será concedida por ato do Prefeito Municipal a partir do primeiro dia do mês de março, sem efeitos retroativos a janeiro e fevereiro.

‘§ 2º - Perderá de forma taxativa o direito à progressão funcional via não-acadêmica correspondente ao interstício de avaliação, o servidor que não requerer o benefício dentro do período determinado no caput deste artigo.”

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal